



JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO
E DE APOIO À FAMÍLIA
e
COMPONENTE
DE APOIO À FAMÍLIA

**NORMAS DE ACESSO
E FUNCIONAMENTO**





JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

Conteúdo

ENQUADRAMENTO.....	3
ARTIGO 1º - PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO.....	3
ARTIGO 2º - FUNCIONAMENTO.....	4
ARTIGO 3º - INSCRIÇÕES E RENOVAÇÕES.....	5
ARTIGO 4º - INTERRUPTÕES LETIVAS	6
ARTIGO 5º - ENTRADAS E SAÍDAS DA ESCOLA	7
ARTIGO 6º - FALTAS, DESISTÊNCIAS E READMISSÕES.....	7
ARTIGO 7º - CONTACTOS DE EMERGÊNCIA	8
ARTIGO 8º - COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR - MENSALIDADES - AAAF.....	8
ARTIGO 9º - COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR - MENSALIDADES - CAF	9
ARTIGO 10º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10
ARTIGO 11º - RESOLUÇÃO DE ASSUNTOS.....	11
ARTIGO 12º - FALSAS DECLARAÇÕES.....	11
ARTIGO 13º - OMISSÕES	11
ARTIGO 14º - PERÍODO DE VIGÊNCIA	11
CONTACTOS ÚTEIS	12





JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

Enquadramento

O presente documento apresenta-se como um normativo ao funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) – Jardins-de-infância e da Componente de Apoio à Família (CAF) – 1º Ciclo, da freguesia de Olivais.

As AAAF/CAF são projetos de cariz lúdico-didático, dinamizados pela Junta de Freguesia de Olivais, ao abrigo do contrato de delegação de competências com a Câmara Municipal de Lisboa e os Agrupamentos de Escolas, que se propõem fazer face às necessidades dos agregados familiares.

As AAAF/CAF procuram dar resposta direta às necessidades das famílias das crianças que frequentam o Ensino Básico (*1º Ciclo e Pré-Escolar*). Estas atividades socioeducativas de Ocupação de Tempos Livres são promovidas pela Câmara Municipal de Lisboa, executadas pela Junta de Freguesia, são desenvolvidas nas instalações dos estabelecimentos de ensino e decorrem diariamente antes e após o horário letivo, nas interrupções

Para efeitos de participação no programa AAAF/CAF são considerados períodos de interrupção letiva do natal, carnaval, páscoa e os meses de junho, julho e setembro.

Artigo 1º - Planeamento e Organização

- a) As atividades a realizar em cada ano letivo são planeadas pela Junta de Freguesia e aprovadas pelo Conselho Pedagógico de cada Agrupamento de Escolas.
- b) O quadro de pessoal que assegura o funcionamento diário das atividades dentro e fora das instalações das EB1 e Pré-Escolar é composto por um monitor orientador e um corpo de monitores da responsabilidade direta da Junta de Freguesia.
- c) O monitor orientador é o responsável pela planificação e controlo diário da aplicação do programa delineado e pela gestão do corpo de monitores, no desempenho das atividades por estes ministradas. Colabora com os responsáveis do estabelecimento de ensino, no bom funcionamento dos equipamentos e das instalações utilizadas, zela pela higiene, segurança e bem-estar das crianças à sua responsabilidade. Ao monitor orientador são transmitidas todas as ocorrências gerais e particulares decorrentes das atividades, bem como as situações





JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

- referentes ao comportamento, desempenho e permanência das crianças que beneficiam das AAAF/CAF.
- d) O monitor é o responsável pela execução diária das atividades previstas no programa definido, bem como pela supervisão, acompanhamento e desempenho das crianças nas diversas ações das AAAF/CAF.
 - e) A Junta de Freguesia não se responsabiliza por situações alheias à nossa vontade que obriguem ao encerramento das escolas, e consequentemente o não funcionamento das AAAF/CAF. Nomeadamente greve, falta de água, falta de luz, etc...
 - f) A Junta de Freguesia não se responsabiliza por quaisquer objetos materiais, equipamentos eletrónicos de diversa ordem que as crianças levem para as escolas.

Artigo 2º - Funcionamento

- a) As AAAF/CAF realizam-se através de atividades executadas por monitores qualificados proporcionando às crianças o desenvolvimento das suas capacidades físicas, intelectuais, criativas e sociais nos períodos da antecipação, do prolongamento e das interrupções letivas.
- b) A antecipação, que se realiza entre as 08h00m e as 09h00m, consiste na receção das crianças no estabelecimento de ensino, na supervisão e entretenimento durante a permanência até ao momento em que estas entram em horário escolar. As atividades são livres sob a orientação e supervisão dos monitores.
- c) O prolongamento, que se realiza entre as 15h00m e as 19h00m no caso da AAAF e entre as 17h30m e as 19h00m no caso da CAF, consiste na receção das crianças que saem do horário escolar, na supervisão e realização de atividades no estabelecimento de ensino até ao momento em que são entregues aos encarregados de educação ou a quem estes previamente indicarem na ficha de inscrição do programa AAAF/CAF.
- d) As interrupções letivas consistem na receção das crianças no estabelecimento de ensino, na supervisão e realização de atividades de tempos livres durante a sua permanência, no acompanhamento durante o período das refeições e na entrega aos encarregados de educação ou a quem estes indicarem na ficha de inscrição do programa AAAF/CAF.





JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

e) O horário de funcionamento da antecipação e prolongamento em cada ano letivo são:

Período	Nível de Ensino	Horário
Antecipação	Jardim de Infância e Escola Básica do 1º Ciclo	08:00 – 09:00
Prolongamento	Jardim de Infância	15:00 – 17:30
	Jardim de Infância <u>extra-horário</u>	17:30 – 19:00
	Escola Básica do 1º Ciclo	17:30 – 19:00
Interrupções Letivas	Jardim de Infância e Escola Básica do 1º Ciclo	08:00 – 19:00

- f) Caso o encarregado de Educação pretenda que a sua criança tenha acesso ao extra-horário torna-se obrigatório a apresentação de uma declaração da entidade patronal que justifique o horário de trabalho.
- g) Ultrapassado que seja o horário para a saída da criança ou aluno será acrescido à fatura mensal o montante de 5,00€ por dia de atraso.

Artigo 3º - Inscrições e Renovações

- a) A inscrição/renovação para a frequência das AAAF/CAF, deve ser feita anualmente pelos encarregados de educação na Junta de Freguesia, dentro dos prazos estipulados anualmente. Os prazos para inscrição/renovação serão afixados anualmente durante o mês de julho na Junta de Freguesia, Agrupamentos Escolares e Estabelecimentos de Ensino.
- b) A inscrição/renovação/readmissão da criança ou aluno para frequentar as AAAF/CAF só será aceite depois de comprovados os seguintes requisitos:
- Inscrição completamente preenchida e acompanhada dos elementos requeridos;
 - Inexistência de dívida à Junta de Freguesia no ato da inscrição.
- c) Os elementos requeridos no caso de inscrição são:
- Uma fotografia a cores da criança ou aluno;
 - Preenchimento integral da ficha de inscrição;
 - Identificação da criança ou aluno (*cédula de nascimento, nº de Contribuinte ou cartão de cidadão*);
 - Cartão de cidadão do encarregado de educação.





JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

- d) Os elementos requeridos no caso de renovação são:
- Identificação da criança ou aluno (*cédula de nascimento, nº de Contribuinte ou cartão de cidadão*);
 - Cartão de cidadão do encarregado de educação.

Artigo 4º - Interrupções Letivas

- a) Durante as interrupções letivas as atividades funcionarão nos horários indicados na alínea e) do artigo 2º das presentes normas.
- b) O funcionamento das interrupções letivas será condicionado à existência de um número mínimo de 10 crianças ou alunos inscritos por Estabelecimento de Ensino.
- c) As interrupções letivas poderão ser realizadas de forma aglomerada, numa só escola básica pertencente ao Agrupamento Escolar, a definir pela Junta de Freguesia.

A informação de qual a escola onde será realizada a interrupção letiva, será difundida junto com o plano de atividades a desenvolver.

- d) As inscrições/readmissões para as interrupções letivas do natal, carnaval e páscoa serão realizadas:
- Junto do monitor orientador de estabelecimento de ensino;
 - Junto dos serviços de educação na Junta de freguesia.

As inscrições realizadas junto dos monitores orientadores ficam condicionadas à confirmação dos seguintes requisitos:

- Inscrição devidamente preenchida;
- Inexistência de dívida à Junta de Freguesia no ato da inscrição.

As inscrições para as interrupções letivas do natal, carnaval e páscoa deverão ser realizadas até duas semanas antes da realização da mesma. Após a data de encerramento não serão aceites mais inscrições.

- e) Nas interrupções letivas a entrada dos alunos no estabelecimento de ensino deverá ser efetuada, impreterivelmente até às 09:00.
- Na existência de visita de estudo ou atividade no exterior o horário de entrada será indicado pelo monitor orientador no dia anterior.
- f) Nas interrupções letivas cada criança ou aluno deverá levar o seu próprio lanche da manhã, uma vez que não há distribuição de leite escolar neste período.





JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

Artigo 5º - Entradas e Saídas da Escola

- a) Dentro do estabelecimento de ensino imediatamente após a conclusão do horário escolar, a entrada das crianças para as salas ou para os espaços utilizados pelas AAAF/CAF, é acompanhada pelo monitor em estreita colaboração com o pessoal do quadro docente e não docente.
- b) As crianças ou alunos só poderão sair do estabelecimento de ensino quando devidamente acompanhadas pelo encarregado de educação, ou por quem este indicar na ficha de inscrição. Em casos pontuais, as crianças podem sair acompanhadas por outra pessoa que não esteja na ficha de inscrição, desde que apresentem uma autorização assinada pelo encarregado de educação. A declaração em causa ficará na posse do monitor orientador.
- c) Tendo em conta as idades das crianças e alunos que frequentam o Pré-Escolar e 1º ciclo, estes não poderão abandonar o estabelecimento de ensino sem estarem acompanhados.

Artigo 6º - Faltas, Desistências e Readmissões

- a) As faltas da criança ou aluno não afetarão o valor da mensalidade devida e em vigor à data das faltas.
As faltas devem ser comunicadas pelo encarregado de educação, logo que possível, ao respetivo monitor orientador.
- b) As faltas por doença, iguais ou superiores a sete dias seguidos, poderão ser objeto de uma redução na mensalidade, mediante o preenchimento de requerimento acompanhado do respetivo atestado médico das crianças ou aluno entregue na Junta de Freguesia.
- c) As crianças que faltem mais de sete dias seguidos, sem justificação apresentada junto dos monitores orientadores ou diretamente na Junta de Freguesia, será anulada a inscrição e cancelada a frequência da criança nas AAAF/CAF.
- d) A desistência só será efetivada mediante o preenchimento de requerimento entregue na Junta de Freguesia. A mesma só produzirá efeitos no quinto dia útil seguinte.
- e) A desistência implica o pagamento da mensalidade do mês em que produz efeito.
- f) A autorização para readmissão nas AAAF/CAF ficará sujeita a um processo de nova inscrição condicionada à confirmação dos seguintes requisitos:
 - Inscrição devidamente preenchida;
 - Inexistência de dívida à Junta de Freguesia no ato da inscrição.





JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

Artigo 7º - Contactos de Emergência

- a) É obrigação do encarregado de educação a manutenção dos contactos de emergência atualizados, na ficha de inscrição para que possam ser contactos sempre que se justifique.

Artigo 8º - Participação Familiar - Mensalidades - AAAF

- a) É dever dos encarregados de educação participarem nos custos da AAAF. O valor da mensalidade é determinado com base no escalão da ação social escolar atualizado a ser entregue no Agrupamento Escolar.

1. AAAF

Horário	Escalão ASE	Mensalidade / Aluno
<u>Completo</u>	Escalão A	5 €
08:00 / 09:00	Escalão B	15 €
15:00 / 17:30	Escalão C	25 €
<u>Completo +</u>	Escalão A	10 €
<u>Extra-Horário</u>	Escalão B	30 €
08:00 / 09:00		
15:30 / 19:00	Escalão C	50 €

2. AAAF + interrupção letiva

No período letivo criança com:	Horário	Escalão ASE	Valor acrescido à mensalidade / Aluno
<u>Completo</u>	08:00 / 19:00	Escalão A	1 € /dia
ou		Escalão B	2 € /dia
<u>Completo + Extra-Horário</u>		Escalão C	3 € /dia

3. Só interrupção letiva – para crianças que não frequentam a AAAF durante o período letivo e pretendam frequentar a interrupções letiva.

Horário	Escalão ASE	Mensalidade + valor diário / Aluno
08:00 / 19:00	Escalão A	10 € + (1 € /dia)
	Escalão B	30 € + (2 € /dia)
	Escalão C	50 € + (3 € /dia)





JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

- b) Ainda que a interrupção letiva decorra em dias pertencentes a meses diferentes, só será cobrado o valor de uma mensalidade por cada interrupção, acrescida do valor dia estabelecido. Esta regra aplica-se exclusivamente às interrupções letivas do natal, carnaval, páscoa e junho.
- c) A mensalidade referente a AAAF de junho será parcelada entre os meses de setembro e maio.
- d) A inscrição na interrupção letiva de julho obriga ao pagamento imediato da mensalidade AAAF, acrescida do valor diário estabelecido consoante o número de dias a frequentar.
- e) Sendo a AAAF frequentada por irmãos, os valores fixados sofrem as seguintes reduções: para o 1.º irmão - 20%; para o 2.º irmão - 30%; para o 3.º irmão - 40%; para o 4.º irmão - 50%; para o 5.º irmão - 60%.

Artigo 9º - Comparticipação Familiar - Mensalidades - CAF

- a) É dever dos encarregados de educação comparticiparem nos custos da CAF. O valor da mensalidade é determinado com base no escalão da ação social escolar atualizado a ser entregue no Agrupamento Escolar.

1. CAF

Horário	Escalão ASE	Valor Mensal /Aluno
<u>Acolhimento</u> 08:00 / até início das aulas	Escalão A	5 €
	Escalão B	10 €
	Escalão C	15 €
<u>Completo</u> 08:00 / até início das aulas e término das aulas / até 19:00	Escalão A	7 €
	Escalão B	20 €
	Escalão C	30 €

2. CAF + interrupção letiva

No período letivo criança com:	Horário	Escalão ASE	Valor acrescido ao valor mensal / Aluno
<u>Acolhimento</u>	08:00 / 19:00	Escalão A	2 € + (1 € /dia)
		Escalão B	5 € + (2 € /dia)
		Escalão C	15 € + (3 € /dia)
<u>Completo</u>	08:00 / 19:00	Escalão A	1 € /dia
		Escalão B	2 € /dia
		Escalão C	3 € /dia





JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

3. Só interrupção letiva – para crianças que não frequentam a CAF durante o período letivo e pretendam frequentar a interrupções letiva.

Horário	Escalão ASE	Mensalidade + valor diário / Aluno
08:00 / 19:00	Escalão A	7 € + (1 € /dia)
	Escalão B	20 € + (2 € /dia)
	Escalão C	30 € + (3 € /dia)

- a) Ainda que a interrupção letiva decorra em dias pertencentes a meses diferentes, só será cobrado o valor de uma mensalidade por cada interrupção, acrescida do valor dia estabelecido. Esta regra aplica-se exclusivamente às interrupções letivas do natal, carnaval, páscoa e junho.
- b) A mensalidade referente a CAF de junho será parcelada entre os meses de setembro e maio.
- c) A inscrição na interrupção letiva de julho obriga ao pagamento imediato da mensalidade CAF, acrescida do valor diário estabelecido consoante o número de dias a frequentar.
- d) Sendo a CAF frequentada por irmãos, os valores fixados sofrem as seguintes reduções: para o 1.º irmão - 20%; para o 2.º irmão - 30%; para o 3.º irmão - 40%; para o 4.º irmão - 50%; para o 5.º irmão - 60%.

Artigo 10º - Condições de Pagamento

- a) Entende-se por incumprimento o não pagamento de duas mensalidades.
- b) Em caso de incumprimento, a Junta de Freguesia condicionará o acesso das crianças ou alunos às AAAF/CAF.
- c) As mensalidades terão de ser liquidadas até ao dia quinze de cada mês.
- d) O pagamento das mensalidades das AAAF/CAF poderá ser efetuado em dias úteis das 09h00m às 17h00m e às quintas-feiras até às 19:00 na Junta de Freguesia de Olivais.
- e) Encontra-se também disponível junto dos monitores orientadores de cada escola um terminal de multibanco para que se possam efetuar o pagamento das mensalidades.
- f) Existe também a opção de débito direto, para tal deverá ser preenchido um formulário específico para o efeito, acompanhado do comprovativo de IBAN e ser entregue na Junta de Freguesia.





JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

Artigo 11º - Resolução de Assuntos

- a) Os assuntos relacionados com o dia-a-dia das AAAF/CAF devem ser expostos diretamente no estabelecimento de ensino junto do monitor orientador.
- b) Outros assuntos relacionados com as AAAF/CAF deverão ser expostos à Junta de Freguesia, presencialmente através do preenchimento de um requerimento para o efeito ou através do endereço eletrónico.

Artigo 12º - Falsas Declarações

As falsas declarações implicaram a exclusão imediata da criança ou aluno das AAAF/CAF sem reembolso das mensalidades já liquidadas.

Artigo 13º - Omissões

Os casos omissos serão dirimidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 14º - Período de Vigência

O período de vigência das presentes Normas de Acesso e Funcionamento é de 01 de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020.





JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

Contactos Úteis

Entidade: Junta de Freguesia de Olivais

Endereço: Rua General Silva Freire, Lote C, 1849-029 Olivais

Página de Internet: www.jf-olivais.pt

Correio eletrónico: geral@jf-olivais.pt / educacao@jf-olivais.pt

Telefone: 218 540 690

Horário de Atendimento: de segunda-feira a sexta-feira entre as 09h00m e as 17h00m, e à quinta-feira até às 19h00m

